

RESOLUÇÃO CEG 09/1992

Normas para concessão de passagens a discentes da UFRJ.

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, em sessão de 21 de outubro de 1992, resolve:

~~Art.1º Poderão ser autorizados pedidos de passagens para alunos dos cursos de graduação da UFRJ, regularmente inscritos em disciplinas, nos seguintes casos:~~

Art. 1º Poderão ser autorizados pedidos de passagens para alunos de graduação, alunos do Colégio de Aplicação (CAP) e da Escola de Educação Infantil (EEI) da UFRJ, regularmente inscritos em disciplinas e devidamente matriculados, nos seguintes casos: [\(redação dada pela Resolução CEG nº 03/2015\)](#)

~~I- apresentação de trabalhos em eventos no país tais como: congressos científicos, simpósios, workshops e exposições;~~

I – apresentação de trabalhos em eventos no país tais como: congressos científicos, simpósios, workshops, exposições e visitas culturais; [\(redação dada pela Resolução CEG nº 03/2015\)](#)

II- participação em cursos, congressos científicos, simpósios, workshops e exposições;

III- participação em encontros estudantis;

IV- atuação em eventos artísticos ou esportivos.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos itens I e IV a universidade poderá autorizar ajuda financeira para estadia e alimentação.

Art.2º Os pedidos de passagens deverão ser formalizados na unidade através de processos encaminhados à SR-1 com antecedência de, pelo menos, trinta dias da realização do evento.

Art.3º Deverão constar, obrigatoriamente, dos processos para pedidos de passagens os seguintes documentos:

I- documento que comprove a existência do evento e a data de sua realização (convite, folder, carta de aceitação etc.);

~~II- parecer do professor orientador ou da coordenação do curso justificando a participação dos alunos no evento (relevância para as atividades do curso).~~

~~Nos casos de Encontros Estudantis o parecer deve ser feito pelo Centro Acadêmico da Unidade e referendado pela Congregação ou Conselho Departamental da Unidade;~~

II- nos casos de apresentação de trabalhos ou atuação discente em eventos científicos, artísticos ou esportivos, carta de aceitação ou convite e parecer do orientador justificando e explicitando a participação do (s) alunos (s) no evento. [\(redação dada pela Resolução CEG nº 05/1994\)](#)

Nos casos de participação em cursos, congressos científicos, simpósios, workshops e comparecimento a exposições, sem apresentação de trabalhos, parecer do coordenador do curso sobre o programa de atividades pretendido, explicitando a relevância desta participação para as atividades do curso. Este parecer deve estar referendado pela Congregação ou Conselho Departamental da Unidade. (redação dada pela Resolução CEG nº 05/1994)

Nos casos de encontros estudantis, parecer do Centro Acadêmico apresentando o programa de atividades previsto para os participantes. Este parecer deverá ser referendado pela Congregação ou Conselho Departamental da Unidade. (redação dada pela Resolução CEG nº 05/1994)

III - declaração da secretaria acadêmica comprovando:

~~a) regularidade da matrícula em disciplinas no semestre, e~~

a) regularidade da inscrição em disciplinas no período acadêmico do curso. (redação dada pela Resolução CEG nº 05/1994)

b) coeficiente de rendimento igual ou maior que cinco.

Parágrafo Único. No caso do aluno não apresentar coeficiente de rendimento igual ou maior que cinco, deverá constar do processo parecer do orientador ou do coordenador do curso justificando a excepcionalidade.

Art.4º O aluno beneficiado com passagem deverá apresentar relatório circunstanciado à Divisão de Ensino da SR-1, acompanhado do comprovante de participação, no prazo de trinta dias após o evento.

Parágrafo Único. O aluno que não apresentar relatório não poderá ser beneficiado com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela UFRJ.

Art.5º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados pelo CEG.

Art.6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CEG 05/1994

*Altera a resolução CEG 09/1992
(passagens a discentes da UFRJ)*

O Conselho de Ensino de Graduação, na sessão de 23 de novembro de 1994, no uso de suas atribuições, resolve:

Aprovar as seguintes alterações na res. CEG 09/1992:

Art.1º O item II do art.3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º ...

II- Nos casos de apresentação de trabalhos ou atuação discente em eventos científicos, artísticos ou desportivos, carta de aceitação ou convite e parecer do orientador justificando e explicitando a participação do (s) aluno (s) no evento.

Nos casos de participação em cursos, congressos científicos, simpósios, workshops e comparecimento a exposições, sem apresentação de trabalhos, parecer do Coordenador do Curso sobre o programa de atividades pretendido, explicitando a relevância desta participação para as atividades do curso. Este parecer deve estar referendado pela Congregação ou Conselho Departamental da unidade.

Nos casos de encontros estudantis, parecer do centro acadêmico apresentando o programa de atividades previsto para os participantes. Este parecer deverá ser referendado pela Congregação ou Conselho Departamental da unidade”.

Art.2º A *alínea a* do item III do art.3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º ...

a) regularidade da inscrição em disciplinas no período acadêmico em curso”.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CEG 03/2015

*Altera o art. 1º da Resolução CEG 09/1992
(concessão de passagens a discentes)*

O Conselho de Ensino e Graduação, no uso de suas atribuições, em Sessão Ordinária de 22 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar **alterações no Art. 1º da Res. 9/92** que passará ter a seguinte redação:

“Art. 1º Poderão ser autorizados pedidos de passagens para alunos de graduação, alunos do Colégio de Aplicação (CAP) e da Escola de Educação Infantil (EEI) da UFRJ, regularmente inscritos em disciplinas e devidamente matriculados, nos seguintes casos:

I- apresentação de trabalhos em eventos no país tais como congressos científicos, simpósios, workshops, exposições e visitas culturais;

II- participação em cursos, congressos científicos, simpósios, workshops e exposições;

III- participação em encontros estudantis;

IV- atuação em eventos artísticos ou esportivos.

Parágrafo Único. “Nos casos previstos nos itens I e IV, a Universidade poderá autorizar ajuda financeira para estadia e alimentação”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.